

pre que se verifique aumento nos preços dos combustíveis. O valor acima mencionado poderá sofrer alterações sempre que a autarquia entender que haja necessidade para tal;

- b) Alimentação e estadia do motorista;
- c) Encargos com o vencimento, e outros, para além do correspondente ao trabalho normal do motorista.

2 — Ficam isentos dos encargos referidos no número anterior, os jardins-de-infância e as escolas de 1.º ciclo que são da responsabilidade da autarquia.

3 — A Câmara Municipal poderá conceder isenção das tarifas referidas no n.º 1 sempre que o julgar conveniente, baseando-se sempre no fim ou na classe etária a que se destina a utilização dos autocarros.

4 — A entidade utilizadora dos autocarros deverá proceder à liquidação dos encargos correspondentes, no sector de taxas e licenças da autarquia, nos 10 dias úteis seguintes à recepção do aviso de pagamento, caso isso não aconteça acrescerão juros de mora. No caso do pagamento ser enviado por correio, deverá ser explícito — pagamento de cedência de autocarros — sendo que a data tida em consideração será. Sempre, a ordem de entrada nos serviços da autarquia, esta não se responsabilizará por atrasos dos CTT.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

- a) Fornecer, na divisão de cultura, a guia respeitante ao serviço devidamente preenchida com os dados relativos à viagem, incluindo as leituras do número de quilómetros à partida e à chegada e, ainda, a menção de qualquer ocorrência que deva ser registada para apuramento de responsabilidades ou apreciação de eventuais reclamações;
- b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos, constantes da guia fornecida, bem como verificar a lotação do autocarro, a qual nunca poderá ser excedida.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Indemnizar a câmara pelos danos causados à viatura por acção dos passageiros;
- d) Reparar os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem;
- e) Não alterar o itinerário indicado, salvo caso de força maior;
- f) Efectuar o pagamento dos encargos dentro dos prazos estipulados.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo este reclamar ao presidente da câmara das atitudes ou actos praticados pelo motorista que considere impróprios da sua conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 6.º, até ao limite do prazo constante do seu n.º 4, para além de implicar acréscimo de juros de mora determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados.

2 — A entidade utilizadora da viatura que cobre aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros ficará para sempre impedida de a voltar a utilizar.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado exija, o incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 7, 8 e 9 do artigo 5.º e de quaisquer das disposições constantes do n.º 2 do artigo 7.º poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalidades referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Seguros

1 — A câmara municipal declina toda a responsabilidade pelos acidentes pessoais que possam ocorrer durante o percurso e período de cedência nos termos deste Regulamento, não assumindo o pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respectivo seguro.

2 — A Câmara Municipal manterá o carro seguro contra terceiros.

Artigo 10.º

Delegação de competências

O presidente da câmara poderá delegar num vereador as competências expressas no presente regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

3 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o regulamento para utilização do Toyota, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 24 de Junho de 1985.

14 Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *Eduardo Marcelino Ramalho Camacho*.

Edital n.º 394/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento para o serviço de refeições para o primeiro ciclo do ensino básico.* — Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, deliberou nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 14 de Fevereiro de 2005 e após a realização, do respectivo inquérito público, confirmar a deliberação de aprovação que havia já tomado, na sua sessão de 29 de Setembro de 2004, referente ao Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O aludido Regulamento publica-se a seguir, na íntegra.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, os quais vão também ser afixados nos demais lugares de estilo.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, os quais vão também ser afixados nos demais lugares de estilo.

Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

Após a passagem pela educação pré-escolar, o 1.º ciclo do ensino básico constitui o pilar base da aprendizagem, pois neste nível de ensino, as crianças fazem aprendizagens muito significativas.

Face às dificuldades dos encarregados de educação em dar um acompanhamento total aos seus educandos, a câmara municipal dispõe de um serviço de refeições, do qual, as crianças do 1.º ciclo do ensino básico podem usufruir à semelhança do que acontece no ensino pré-escolar.

Na elaboração do presente regulamento foi ouvido o Conselho Municipal de Educação, o qual aprovou, por consenso, a presente proposta de regulamento na sua reunião, realizada no dia 22 de Junho de 2004 em que estiveram presentes os seguintes elementos: presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Luís Manuel Azevedo; vereador Daniel Café; representante dos presidentes das juntas de freguesia (Vila Moreira); representante da directora regional da DREL; representante do pessoal docente — ensino secundário público; representante do pessoal docente — ensino pré-esco-

lar público; representante dos serviços de segurança social; representante dos serviços de emprego e formação profissional; representante das forças de segurança; representante do Cenformal; representante do ensino recorrente e educação extra-escolar.

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito

A lei habilitante para o serviço prestado pelo presente regulamento é a Lei das Autarquias Locais, secção II da Câmara Municipal, artigo 64.º, alínea m), bem como o regulamento de 19 de Novembro de 1996, em que estão explícitas as competências e os serviços referentes à divisão de educação.

O serviço de almoços que consta do presente regulamento, destina-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o período de almoço.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 — As fichas de inscrição referentes ao serviço de almoços deverão ser entregues pelos encarregados de educação durante o período de matrícula ou renovação da mesma nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — As candidaturas referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à secção de educação da Câmara Municipal de Alcanena, imprerivelmente até ao dia 5 de Julho.

3 — Por motivos de transferência de escola ou profissionais, o encarregado de educação pode requerer o serviço de almoços desde que justifique de forma plausível e mediante prova documental a situação em que se encontra.

4 — Qualquer criança pode beneficiar do serviço de almoço prestado nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

4.1 — Os alunos das escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Alcanena e Minde que necessitarem do referido serviço, serão acompanhados para o refeitório das EB 2,3, respectivamente, integrado no serviço de refeições daquelas escolas.

4.2 — Os alunos do 1.º ciclo das restantes escolas do concelho podem beneficiar do serviço de refeições da autarquia desde que se encontrem reunidas as condições favoráveis ao funcionamento deste.

4.3 — Para usufruir do serviço de almoços, a criança deve estar oficialmente inscrita na respectiva escola.

5 — Cabe ao município aprovar a sua inscrição no serviço de refeições e comunicá-la por escrito ao agrupamento de escolas.

Artigo 3.º

Controlo e gestão

1 — A organização do processo de fornecimento de refeições, caberá à câmara municipal, a qual será coadjuvada pelos docentes, coordenadores ou outros das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e auxiliares de acção educativa em prol da qualidade e bom funcionamento deste serviço.

2 — Não havendo aulas, não haverá serviço de refeições, uma vez que o mesmo será cancelado pela câmara municipal, de acordo com as indicações dadas, atempadamente pelos docentes ou órgãos de gestão dos agrupamentos.

Artigo 4.º

Comparticipação financeira

1 — No início de cada ano lectivo será estipulado pela câmara municipal, um valor mensal que as famílias pagarão pelo serviço de almoços disponível nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Em caso de auxílios económicos, a criança terá que ser residente no concelho de Alcanena. O cálculo para a integração dos alunos nos escalões A e B terão como base as capitulações consideradas pelo município para estas situações. Todos os alunos integrados no escalão A não pagarão por este serviço e os alunos integrados no escalão B, pagarão 50% do valor referido anualmente no despacho relativo a refeições escolares.

3 — Pelo serviço de almoços prestado nos refeitórios das EB 2,3 Alcanena e EB 2,3 Minde, será estabelecido um preço por refeição

tal como acontece actualmente e de acordo com o estabelecido pelo despacho anualmente relativo a este assunto.

4 — A comparticipação por cada criança será devida a partir do dia em que a mesma iniciar o serviço de almoços.

5 — A comparticipação referida nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo será alterada sempre que a legislação reguladora o for e em conformidade com a mesma, ou a câmara municipal decida alterar os valores.

Artigo 5.º

Reduções nas comparticipações familiares (excluindo as escolas do 1.º CEB de Alcanena e Minde)

1 — Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a redução na mensalidade.

2 — Se o encarregado de educação estiver de férias, desempregado ou doente, por períodos superiores a cinco dias úteis, e a criança não usufruir do serviço de refeições, haverá direito a redução na mensalidade se forem apresentadas as devidas justificações.

3 — Se a criança estiver doente por um período igual ou superior a 5 dias úteis seguidos e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

4 — Sempre que a escola do 1.º ciclo do ensino básico estiver encerrada [interrupções lectivas, férias, obras (...)], haverá direito à respectiva redução.

5 — Não são contemplados para efeitos de redução os serviços não prestados, por motivos de greve, que levem ao encerramento das actividades na escola do 1.º ciclo do ensino básico.

6 — Com base nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M : D) \times N$$

em que:

X — corresponde à mensalidade a pagar;

M — corresponde à mensalidade normal;

D — é o número de dias úteis daquele mês; e

N — o número de dias que a criança frequentou.

Artigo 6.º

Local de pagamento

As mensalidades do serviço de almoços deverão ser pagas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico ou à auxiliar dos jardins-de-infância indicada pelo órgão de gestão, de 1 a 8 de cada mês e na Câmara Municipal a partir do dia 9 conforme a situação em cada local.

Artigo 7.º

O prazo de pagamento

1 — As mensalidades pagas até ao dia 8 de cada mês referem-se ao mês em que a criança está a frequentar e não ao anterior.

2 — A partir do dia 9 de cada mês, as mensalidades serão pagas na Câmara Municipal com pagamento de juros de mora até ao último dia útil do mês. Se o encarregado de educação não regularizar a dívida até esta data, a refeição do seu educando será cancelada no mês seguinte até ao momento em que o respectivo pagamento seja devidamente regularizado.

3 — As mensalidades deverão ser entregues pela auxiliar responsável até ao dia 12 de cada mês na Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 8.º

Férias

O serviço de almoços não funcionará nas férias lectivas definidas, de acordo, com o calendário escolar.

Após o período de férias lectivas, o serviço de refeições só será assegurado a partir do dia 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 9.º

Comunicação de desistência

1 — As desistências deverão ser previamente comunicadas por escrito pelo encarregado de educação ao agrupamento e produzem

efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação. O agrupamento deverá também comunicar esse facto por escrito ao departamento de ensino da Câmara Municipal de Alcanena,

2 — Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior e desistir, terá de suportar a mensalidade estipulada de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise do departamento de ensino. Esta situação poderá levar ao impedimento da frequência do serviço de almoços até que seja devidamente regularizada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal percorridos os prazos legalmente estipulados.

E eu, *Isabel Maria Henriques Alves Louro*, chefe de secção, o subscrevi.

19 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eduardo Marcelino Ramalho Camacho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 4587/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria de Fátima Mendes Luís Vicente, assistente administrativa, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 23 de Maio de 2005 e termo em 22 de Maio de 2006.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 4588/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 6 de Maio de 2005, foi concedida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, à cantoneira de limpeza, Ana Paula da Silva Figueiredo Nogueira, a partir de 18 de Abril de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Vereador dos Serviços Municipais de Ambiente, Recursos Humanos, Trânsito, Transportes e Equipamentos Colectivos, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 4589/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 6 de Maio de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 8 de Janeiro de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 9 de Maio de 2005, pelo período de seis meses, eventualmente renovável nos termos legais, com Mafalda Maria Cunha Alves Cardoso para a categoria de técnica de 2.ª classe, engenheira florestal.

24 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Acácio Carlos Silva Magalhães*.

Aviso n.º 4590/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 8 de Janeiro de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de

Junho, a partir de 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável nos termos legais com Emília da Conceição Mesquita Covelo, Manuel Filipe Ramos Peixoto, Manuel Joaquim Ribeiro Leite, Maria Elvira Cerqueira dos Reis, Maria Emília Lopes Barbosa Pinheiro, Maria Camila Barros Nogueira, Maria Cidália Silva Teixeira e Zulmira Alves e Silva para a categoria de auxiliar de serviços gerais.

24 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Acácio Carlos Silva Magalhães*.

Aviso n.º 4591/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 8 de Janeiro de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável nos termos legais, com José Albano Alves Ribeiro para a categoria de técnico-profissional de construção civil de 2.ª classe.

24 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Acácio Carlos Silva Magalhães*.

Aviso n.º 4592/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 8 de Janeiro de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável nos termos legais, com Diamantino de Araújo Barbosa, Jorge de Faria Pereira, José Ribeiro Nunes, José Rolando Queirós Carvalho e Luís Filipe Nunes da Costa, para a categoria de cantoneiro de vias municipais.

24 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Acácio Carlos Silva Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 4593/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foram celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/03, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nas seguintes carreiras e categorias, a partir de 16 de Maio de 2005, por período de seis meses:

José Carlos da Costa Augusto, Nuno Miguel da Costa Gouveia, Rui Manuel Duarte Nunes, José António de Oliveira Gonçalves, Rui Silva Travassos, Olinda Celeste Ferreira Gil Rodrigues, Francisco José Nunes Marques dos Santos: operário semiquilificado — cabouqueiro, escalão 1, índice 137;
Leonor Maria de Castro Santos Marques, técnica de 2.ª classe — jornalista, escalão 1, índice 285;
Maria Antonieta Gonçalves dos Santos, auxiliar técnica de museografia, escalão 1, índice 199.
Sónia Patrícia Carvalho dos Santos, cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 155.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 4594/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados pelo período de um ano os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redac-